



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1688**

*de 30 de junho de 2010*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reduzir os Vencimentos dos Servidores Públicos Comissionados e dos Agentes Políticos do Município de Camapuã e dá Outras Providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir os vencimentos dos servidores públicos comissionados e dos agentes políticos do município de Camapuã/MS, no percentual de 10%(dez por cento).*

**Parágrafo único.** . *Ficam excluídos da redução vencimentos os servidores comissionados PM-DAS 5 e PM-DAS 6.*

**Art. 2º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01/07/2010.*

*Camapuã-MS, 30 de junho de 2010.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.***Prefeito de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1688/2010 - 30 de junho de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*